



PUBLICADO

Em 31/10/2025

Publ. n.º 1785

DECRETO N° 3.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.427/ 2015, que adequa o Plano Municipal de Educação – PME;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.189/2022, que institui o Programa de Incentivo à Educação;

Considerando o disposto na Lei nº 2.232/2022, que dispõe sobre o incentivo ao desempenho da escola e da valorização dos profissionais do Magistério;

Considerando o disposto na Lei Municipal Complementar nº 92/2024, que dispõe sobre a criação da Casa do Educador;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 11.556/2023-MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei Municipal Complementar nº 100/2025, que dispõe sobre o Programa Escola Viva.

DECRETA

Art.1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade da implementação de ações com objetivo de assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental Noturno - EJA, a fim de garantir a aprendizagem dos alunos matriculados na idade certa e combatendo o analfabetismo funcional.



Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização dispõe sobre ações e diretrizes voltadas à alfabetização e tem por finalidade:

I- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, visando alfabetizar os alunos até o final do 2º Ano, como proposto pela BNCC;

II- garantir o direito do estudante de ler com fluência, escrever e dominar os fundamentos da Matemática propostos para as turmas de alfabetização;

III- reduzir na Educação Básica o índice de distorção idade/ano;

IV- promover a recomposição da aprendizagem nas turmas de 3º ao 5º ano de escolaridade, visando concluir o processo de alfabetização.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- estimular a cooperação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de integração entre a comunidade escolar;

II- priorizar a alfabetização de acordo com o proposto na BNCC, até o 2º ano do Ensino Fundamental;

III- valorizar os professores e oferecer formação continuada;

IV- incentivar a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;

V- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, visando alfabetizar os alunos até o final do 2º ano;

VI- implementar estratégias e ações que assegurem o direito do estudante de ler com fluência, escrever e dominar os fundamentos da Matemática propostos para as turmas de alfabetização;

VII- reduzir na Educação Básica o índice de distorção idade/ano;

VIII- implementar ações estratégicas que contribuam efetivamente para o cumprimento das metas 2, 4, 5, 9 e 16 previstas no Plano Municipal de Educação de Saquarema- PME, com foco na melhoria dos indicadores de alfabetização e na garantia do direito à aprendizagem;

IX- oferecer aos estudantes atividades de recuperação e recomposição da aprendizagem especialmente direcionadas àqueles que ainda não consolidaram plenamente o processo de alfabetização;

X- promover a formação continuada de docentes e equipes pedagógicas em



práticas de ensino inclusivo e adaptação curricular, junto à Subsecretaria de Inclusão e/ou outros;

XI- assegurar que estudantes com deficiências e transtornos tenham acesso a adaptações curriculares, por meio de ajustes no currículo, nos recursos didáticos, nas metodologias de ensino e nos processos avaliativos, promovendo inclusão, participação e aprendizagem;

XII- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania;

XIII- implantar avaliação anual própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino aos estudantes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

XIV- promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XV- promover equidade educacional, considerando as condições socioeconômicas, éticos-raciais e de gênero.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I- estudantes da Educação Infantil;
- II- estudantes do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- estudantes da educação básica que não tiveram níveis satisfatórios de alfabetização na idade indicada pela BNCC;
- IV- estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V- estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo único. O público prioritário dessa política é o disposto no inciso II.

Art. 5º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, inclusão, Ciência e Tecnologia - SMECICT;
- II- Subsecretaria de Políticas Públicas da Educação;
- III- Casa da Avaliação;
- IV- Casa da Formação;



V- Articuladores do Renalfa;

VI- Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia - SMECICT;

VII- Gestores Escolares;

VIII- Orientadores Pedagógicos e Educacionais;

IX- Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

X- Professores atuantes nas turmas de ensino regular noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º e 2º anos;

XI- Professores da Classe Especial e Sala de Recursos;

XII- Equipe de Coordenadores Pedagógicos da Casa da Avaliação;

XIII- Equipe de Coordenadores Pedagógicos da Casa da Formação;

XIV- Família e comunidade escolar.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura de textos com a compreensão e domínio à produção de textos escritos;

II- letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III- analfabetismo - condição daquele que não sabe ler e escrever;

IV- analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;

V- alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas simples envolvendo as quatro operações fundamentais; reconhecimento e comparação de figuras geométricas; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

VI- letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VII- compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.



Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I- priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, e nas séries iniciais do ensino regular noturno- EJA;

II- incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir das etapas finais da Educação Infantil, consolidando nas séries iniciais;

III- estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

IV- estímulo à apreciação da diversidade literária por meio de ações que integrem alunos, com a contação de histórias pelos professores nas instituições municipais de ensino;

V- promoção da prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis de integração à leitura;

VI- estímulo aos hábitos de apreciação literária por meio de ações integradoras entre a comunidade escolar e famílias;

VII- promoção a aulas de campos em bibliotecas e outros espaços literários;

VIII- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

IX- valorização do professor, ora alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

X- promoção de mentorias nas unidades escolares aos professores alfabetizadores, realizadas pela Equipe de Coordenadores Pedagógicos da Subsecretaria de Políticas Públicas e Educacionais da SMECICT;

XI- fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais;

XII- fortalecimento das equipes pedagógicas da SMECICT com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;

XIII- disponibilidade de materiais pedagógicos alfabetizadores para subsidiar o planejamento dos professores das séries iniciais;

XIV- fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.



Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

I- adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II- reorientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Referencial Curricular para a Alfabetização- Referencial Curricular;

III- disseminação de práticas e projetos pedagógicos exitosos nas etapas finais da Educação Infantil e séries iniciais- Mostra Pedagógica anual;

IV- formação, durante o ano letivo, dos professores atuantes nas turmas de Ensino Fundamental (1º e 2º Anos) e séries iniciais do regular noturno da Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada para a alfabetização e letramento;

V- oferta de cursos para implantação de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional com alunos público-alvo da Educação Especial;

VI- gerenciamento de formação continuada para gestores escolares;

VII- promoção de formação de professores alfabetizadores, destinados à utilização de materiais e recursos educacionais didático-pedagógicos para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

VIII- desenvolvimento de ações de fortalecimento para combater a evasão escolar, as desigualdades socioeconômicas por meio do Programa Moeda Social para a educação pública;

IX- recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental, com apoio da metodologia de Classificação Digital para Reenquadramento de Aprendizagem;

X- documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno nas unidades escolares para acompanhar evolução da alfabetização;

XII- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental das unidades escolares de ensino;

XIII- promoção da Feira Literária Municipal de Saquarema para incentivo e aprimoramento do universo literário da comunidade escolar;



XIV- premiação de incentivo à valorização da produção escrita do gênero literário poético;

XV- ampliação da carga horária dos alunos no contra turno, favorecendo a interação com atividades extracurriculares, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes das séries finais do Ensino Fundamental em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I- monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da SMECICT;

II- monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe de Avaliação e Monitoramento da Subsecretaria de Políticas Públicas de Educação;

III- acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV- análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

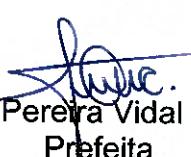
V- desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em Matemática;

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação assessorar, orientar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 31 de outubro de 2025.


Lucimári Perreira Vidal da Costa
Prefeita